Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 010/2014 Erechim, 12 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador SÉRGIO ALVES BENTO,
Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 010/2014, que Autoriza a cessão de uso, à Unidade de Bombeiros de Erechim, de 06 (seis) unidades de rádios de comunicação HT, modelo Motorola EP450 VHF.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 010/2014.

Autoriza a cessão de uso, à Unidade de Bombeiros de Erechim, de 06 (seis) unidades de rádios de comunicação HT, modelo Motorola EP450 VHF.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder o uso, à Unidade de Bombeiros de Erechim, de 06 (seis) unidades de rádios de comunicação HT, modelo Motorola EP450 VHF, patrimoniados sob o n.º 059980, 059981, 059979, 059984, 059983 e 059982.

§ 1.º O Poder Executivo Municipal encaminhará uma via do Termo de Cessão de Uso, de que trata o *caput* deste artigo, à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

§ 2.º O prazo de vigência da cessão de uso será por tempo indeterminado, contados a partir da data desta Lei, podendo ser rescindido, pelo Município, a qualquer momento, caso seja descumprida sua finalidade, ou por interesse da Administração Pública.

Art. 2.º A Unidade de Bombeiros de Erechim fica obrigada a:

I – Arcar com todas as despesas de manutenção dos bens de que trata o Art. 1.º desta Lei, bem como zelar pela sua conservação e utilização racional;

II – Responder por furto ou dano ocasionado nos bens ora cedidos o uso.

Art. 3.º O Município de Erechim se responsabiliza por:

I – Ceder o uso dos bens descritos no Art. 1.º desta Lei;

II – Fiscalizar, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação, a adequada utilização dos bens móveis de que trata esta Lei;

III – Fazer o levantamento dos bens, através do Setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de fevereiro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

Autoriza a cessão de uso, à Unidade de Bombeiros de Erechim, de 06 (seis) unidades de rádios de comunicação HT, modelo Motorola EP450 VHF.

Em razão da restituição ao Município de Erechim dos Rádios de Comunicação que se encontravam sob a guarda do 13º Batalhão da Polícia Militar, temos que a utilização deste equipamentos pela Unidade de Bombeiros de Erechim é de extrema importância, tendo em vista a natureza dos serviços prestados à Comunidade em geral.

Ainda, estando disponíveis para utilização, e a fim de não permanecerem obsoletos junto à Secretaria de Segurança Pública, solicitamos autorização legislativa para que possamos concretizar essa permissão de uso.

Pelo exposto, contamos com a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de fevereiro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

TERMO DE CESSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC sob n.º 87.613.477/0001-20, com sede – Prefeitura Municipal – na Praça da Bandeira, 354, em Erechim/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, doravante denominado Cedente, e de outra parte o 2.° SGCI – Corpo de Bombeiros de Erechim, neste ato representado pelo Maj QOEM, Sr ALEXANDRE PIRES BITTENCOURT, adiante denominado Cessionário, firmam o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Cessão de Uso tem por objetivo o empréstimo gratuito ao CESSIONÁRIO, para uso da Unidade de Bombeiros de Erechim, de 06 (seis) unidades de rádios de comunicação HT, modelo Motorola EP450 VHF, patrimoniados sob o n.º 059980, 059981, 059979, 059984, 059983 e 059982.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE

Os bens, objeto desta Cessão de Uso, deverão ser utilizados pelo CESSIONÁRIO para a execução, na esfera de sua competência, dos serviços atinentes ao Corpo de Bombeiros.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não será tolerada utilização diversa da prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, a nenhum pretexto, sob pena de imediata revogação da presente outorga de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

1. DO CESSIONÁRIO:

a) A adoção de todos os cuidados de manutenção e conservação objeto desta Cessão de Uso;

b) A restituição dos bens, objeto desta Cessão de Uso, nas mesmas condições de funcionamento em que recebeu, ressalvado o desgaste natural do uso e os casos de força maior ou

caso fortuito.

2. DO CEDENTE

Ceder ao Cessionário os bens objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO

O CESSIONÁRIO assume todas as obrigações e/ou responsabilidades que possam advir do uso dos bens ora cedidos, inclusive respondendo por furto, acidentes com danos materiais ou pessoais a terceiros, isentando o CEDENTE de quaisquer despesas e/ou indenizações, a qualquer título, que correrão por conta do CESSIONÁRIO, que prestará, sempre que solicitado, informações necessárias aos controles e registros pertinentes ao CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

A presente Cessão de Uso vigerá a contar da data da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VISTORIA

Fica reservado ao Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal da Administração, a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação, o direito de vistoriar e fiscalizar os bens, objeto desta Cessão de Uso, visando sempre o fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, ou a qualquer momento, por interesse da Administração Municipal, mediante comunicação por escrito devidamente justificada, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO BEM

O CESSIONÁRIO declara expressamente que recebeu os bens, objeto deste Termo, em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA NONA: DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO

As questões que porventura advierem em decorrência deste instrumento, serão dirimidas pelas partes, administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo desta forma, serão resolvidas no Foro da Comarca de PORTO ALEGRE.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Erechim, RS, ….....de Fevereiro de 2014.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

ALEXANDRE PIRES BITTENCOURT
Maj QOEM- Resp/Cmdo 7ºCRB

Testemunhas:

_____
1º Sgt QPM-2 JORGE Abrelino de Souza; Id.Func2253160

_____
1º Sgt QPM-2 Paulo Roberto BUENO Id.Func 2245000